



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação**

CRENCIAMENTO N° 001/2019 – CPL/ALEMA

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3659/2019 - AL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS – INSTRUTORES, PROFESSORES E PALESTRANTES – PARA CADASTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ESCOLA DO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no térreo do prédio sede localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N – Sítio do Rangedor – Cohafuma – São Luís/Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

CRENCIAMENTO Nº. 001/2019-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3659/2019-ALEMA

EDITAL

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.294.848/0001-941, com sede Avenida Jerônimo de Albuquerque – Sítio do Rangedor – Cohafuma – São Luís/Maranhão, neste ato designada **ALEMA**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, instituída pela Resolução Administrativa nº 106, de 06 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da Assembleia na edição do dia 03 de abril de 2019 com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2019, neste ato denominada **COMISSÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas – instrutores, professores e palestrantes – para cadastro de prestação de serviços de capacitação e treinamento no âmbito das atividades educacionais, desenvolvimento e formação de recursos humanos na Escola do Legislativo, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Credenciamento será regido pelo artigo 25 da **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de pessoas físicas – instrutores, professores e palestrantes – para cadastro de prestação de serviços de capacitação e treinamento no âmbito das atividades educacionais, desenvolvimento e formação de recursos humanos na Escola do Legislativo, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2 - O referido credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Escola do Legislativo (ELEMA) em efetuar a contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviço aptos a atender às demandas de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa apresentada pela ELEMA.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO.

2.1- Poderá inscrever-se qualquer profissional que tenha formação, preferencialmente superior, e experiência nas áreas de interesse da Assembleia Legislativa listadas no ANEXO IV e que cumpram com os requisitos e condições previstos neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

2.2- Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 - Lei das Licitações.

2.2.1- Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV;

2.2.2- Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;

2.3- Não podem participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA).

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. As etapas seguintes caracterizarão o processo de credenciamento:

3.1.1. Inscrição

3.1.2. Habilitação

3.1.3. Seleção

4 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A inscrição do profissional técnico-especializado será feita pelo próprio candidato ou por procurador oficialmente constituído para este fim, diretamente na ELEMA, setor da Assembleia Legislativa do Maranhão, sito à Avenida Jerônimo de Albuquerque – Sítio do Rangedor – Calhau – São Luís, no Estado do Maranhão, com a entrega, sem ressalvas, de todos os documentos elencados neste Termo, onde o candidato receberá um protocolo de inscrição.

4.2. A documentação dos candidatos que não residirem em São Luís poderá ser enviada via Sedex em cópias autenticadas em cartório e o protocolo de envio encaminhado para a Escola do Legislativo, via e-mail (escoladolegislativo@al.ma.le.br)



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

4.3. Será permitida a inscrição em até 02 (duas) áreas de conhecimento, de acordo com o perfil comprovado da formação, qualificação técnica e experiência do candidato.

4.4. Durante o processo de inscrição, não será permitida a alteração de dados em nenhuma hipótese.

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, tendo a ELEMA o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não apresentar os documentos e dados solicitados de forma completa e correta.

4.6. O período do credenciamento será permanentemente aberto e acontecerá sempre em dias úteis, no horário das 08h às 17h.

4.7. Lista de Documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição:

- a. Cópia do Documento de Identidade – RG (podendo ser da CNH ou Carteira de Registro Profissional, ambas em vigência);
- b. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- c. Comprovante de Escolaridade (Graduação e/ou Pós-graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu, não é exigência para os instrutores dos cursos de informática), de acordo com a(s) área(s) de conhecimento.
- d. Formulário de Solicitação de Credenciamento preenchido (Anexo II);
- e. Currículo Lattes/CNPq, formato completo - criado em: www.cnpq.br; contendo a comprovação da formação, qualificação e experiência profissional como instrutor (as comprovações deverão ser feitas por meio de documentos - em papel timbrado, identificado e assinado - de Diplomas, Certificados, Declarações de Qualificação Técnica, Atestados de Capacidade Técnica, Declarações de Prestação de Serviços, Contrato de Prestação de Serviços/notas fiscais e correlatos);
- f. Comprovante de Conta Corrente;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

- g. Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- h. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- i. Certidão Negativa de Débitos Federais:
- j. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao); e
- k. Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo V);
- l. Cópia de comprovante do NIS/NIT/PIS/PASEP

4.7.1. As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia pela Comissão de Credenciamento da Escola do Legislativo.

4.8 - DAS REGRAS COMUNS À TODA A DOCUMENTAÇÃO:

- a) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição em contrário determinado em lei ou em regulamento próprio.
- b) As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal, e poderão ser objeto de diligências da Comissão de Credenciamento.
- c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópia em papel termo sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Credenciamento.
- d) Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação pela Comissão de Credenciamento, deverá oferecer original e copiados documentos na sessão de julgamento.
- e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter o nome do candidato, salvo as contas de comprovação de endereço.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação**

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO.

5.1 A habilitação consiste na análise e apreciação documental da regularidade jurídica e fiscal dos profissionais inscritos no processo de credenciamento. Trata-se de fase eliminatória.

5.2. Serão consideradas na Habilitação a validade e compatibilidade da documentação apresentada.

5.3 Serão indeferidas as inscrições dos participantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos obrigatórios citados no item 4.7 deste edital.

6. DA SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1 A certificação da capacidade técnica levará em conta a formação, qualificação e experiência do candidato.

6.1.1. Os candidatos poderão escolher até 02 (duas) áreas de conhecimento e 08 (oito) subáreas, desde que comprovada sua capacidade técnica (formação/qualificação/experiência) através de documentação;

6.1.2. A atribuição da pontuação é de responsabilidade da Comissão de Credenciamento, formada por servidores da Escola do Legislativo, conforme o Anexo III;

6.1.3. A pontuação mínima será de 10 (dez) pontos;

6.1.4. Ocorrendo empate na pontuação, seguirá o critério de desempate:

- a. Maior formação acadêmica;
- b. Maior número de horas ministradas em cursos e treinamentos; e
- c. Maior tempo de experiência na área de atuação.

6.2. A Comissão de Credenciamento será formada por funcionários da ALEMA e será definida por Resolução a ser publicada oportunamente no Diário Oficial da ALEMA.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

7. DO RESULTADO FINAL

7.1. Será convocado o candidato que tiver maior pontuação na área de conhecimento, obedecendo os critérios de desempate do item 6.1.4 deste Edital.

7.1.1. O não pronunciamento do interessado, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, permitirá à Contratante o chamamento dos subsequentes.

7.1.2 Os demais credenciados, desde que haja necessidade de serviço, poderão ser contratados, pela ordem de classificação, a critério da Contratante.

7.2. A lista dos profissionais credenciados será divulgada no Diário Oficial da Assembleia.

7.3. O Prazo de eventual Recurso será de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado final no Diário Oficial da Assembleia dirigido a Mesa Diretora da Assembleia.

7.4 A Mesa Diretora, depois de ouvir a Procuradoria da Assembleia, decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre o Recurso.

8. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS

8.1. O profissional instrutor que se credenciar, quando contratado, receberá por hora/aula definida conforme os valores constantes em Resolução Administrativa nº 950/2019, conforme tabela abaixo:

TABELA HORA/AULA	
NIVEL ACADÊMICO	VALOR R\$
MÉDIO/TÉCNICO	R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)
GRADUAÇÃO	R\$ 100,00 (CEM REAIS)
ESPECIALISTA	R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS)
MESTRADO	R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)
DOUTORADO	R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)
PALESTRA/SEMINÁRIO/WORK SHOP	R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

8.2. O candidato deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços à ALEMA, conforme normas e definições do Fisco Municipal para efeito de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

8.3. Caberá à Assembleia Legislativa, no momento do pagamento, reter, quando couber, os valores correspondentes ao INSS, Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.

8.5. O pagamento do contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do término da atividade contratada e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.6. Ao credenciado caberá arcar com eventuais despesas referentes aos tributos, impostos sobre faturamento, planejamento e elaboração de matriz do material didático-pedagógico e de apoio necessários à concretização do serviço objeto deste Termo.

8.6.1. Aos credenciados que não residirem em São Luís/MA ou que tiverem que prestar serviço em outra localidade, a Assembleia Legislativa, poderá arcar, a critério da Administração, com o custo das passagens aéreas, traslado, hospedagem e alimentação.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente.

9.2- O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pela ALEMA.

9.3- Estes valores abrangerão todos os custos e despesas, direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

9.4- Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.

9.5- As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.

9.6- A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

9.7- Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente o Contratado deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

9.8 - Para efetivação do pagamento, o credenciado apresentará, além do Requerimento de Pagamento e da Nota Fiscal, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, exigidas em Lei.

10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO

10.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

10.2 - Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio de peça escrita, apresentada à Comissão de Credenciamento da ELEMA, situada à Avenida Jerônimo de Albuquerque – Sítio do Rangedor – Cohafuma – São Luís/Maranhão e, obrigatoriamente, informar o e-mail do interessado, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.

10.3 - As impugnações, que forem aplicáveis ao Credenciamento de Instrutores, objeto deste credenciamento, deverão ser direcionadas à Comissão Permanente de Licitação – da ALEMA Telefone (98) 3269-3737 e Fax (98) 3269-3445.

10.4 - A análise de impugnação não impede a participação no processo de credenciamento, nem suspende temporariamente o impugnante.

10.5 - Caberá à Comissão de Credenciamento da ELEMA elaborar um relatório analítico, quando solicitado pelo candidato, apontando os tópicos de seu descredenciamento, enviando-o à CSL/Assessoria Jurídica junto com a petição de impugnação para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da solicitação confeccionar Parecer Técnico acerca da temática.

11 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento:

Unidade Gestora: 010901 – Fundo Especial Legislativo. Unidade Orçamentária: 01901; Projeto Atividade: 2322 –Capacitação de Recursos Humanos; Subação: 00016- Capacitação; Natureza da Despesa: 3.3.90.36



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

– Outros Serviços de Terceiros - PF; Subitem de Despesas: 3.3.3.90.36.29
– Despesas com Monitores em treinamento de pessoal; Fonte de Recursos:
0307000000 – Receitas Originárias do Fundo– Exercício Anterior.

Unidade Gestora: 010901 – Fundo Especial Legislativo. Unidade
Orçamentária: 01901; Projeto Atividade: 2322 –Capacitação de Recursos
Humanos; Subação: 00016- Capacitação; Natureza da Despesa: 3.3.90.47
– Obrigações Tributárias Contributivas; Subitem de Despesas:
3.3.3.90.47.18 – Contribuições Previdenciárias – Serviços de Terceiros;
Fonte de Recursos: 0307000000 – Receitas Originárias do Fundo–
Exercício Anterior.

12 - DO RECURSO

12.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial da ALEMA.

12.2 - O recurso de descredenciamento deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à Comissão de Credenciamento e protocolado na Escola do Legislativo, de segunda à sexta feira, das 08:00h às 17:00h.

12.3 - Já o recurso relativo às cláusulas do Edital, deverá ser dirigido à CPL e não terá efeito suspensivo.

13 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 – O Termo de credenciamento é parte integrante deste edital, estando constante do ANEXO I.

14 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1 - A Escola do Legislativo poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

14.2 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo. Após a solicitação o credenciado permanecerá no cadastro pelo prazo



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

de 30 (trinta) dias, salvo se seu nome já estiver designado para realização de capacitação ou treinamento, hipótese em que apenas será descredenciado após a sua conclusão.

14.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93.

15 - DO PRAZO

15.1 - O Credenciamento de que trata este Edital terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período. Decorrido o prazo de credenciamento, o credenciado será submetido a um novo processo de atualização cadastral.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - O CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2 - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

16.3 - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

16.4 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.

16.4.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- c) O instrutor que injustificadamente, faltar às suas atividades ou desistir de ministrar o curso após a sua divulgação, ficará impedido, pelo prazo de dois anos, de atuar em futuros treinamentos na ELEMA.

16.4.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando o Contratado:
 - a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
 - a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I - Termo de Credenciamento, do edital.
 - a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
 - a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 - a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Contratante.

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

16.4.3 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta a ser especificada pela ALEMA no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

16.4.4 - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela ALEMA.

16.4.5 - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

16.4.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

16.5 - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Contratante, poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os profissionais credenciados integrarão o Cadastro de Instrutoria da Escola do Legislativo, podendo ser chamados para prestar serviços quando houver demanda, mas rigorosamente dentro das previsões orçamentárias e financeiras da Escola do Legislativo.

17.2. O credenciamento não gerará para pessoa física credenciada qualquer direito de contratação, visando o cadastramento de instrutores que serão contratados somente de acordo com a necessidade da Escola do Legislativo.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação**

17.3. Casos omissos serão decididos pela Diretoria de Desenvolvimento Social (através da Direção da Escola do Legislativo), Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria-Geral.

São Luís, 07 de outubro de 2019.

Alexandre Henrique Pereira da Silva
Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO no uso de suas respectivas atribuições, dá publicidade ao presente Edital de Credenciamento de instrutores, professores e palestrantes – para cadastro de prestação de serviços de capacitação e treinamento no âmbito das atividades educacionais, desenvolvimento e formação de recursos humanos na Escola do Legislativo nos termos abaixo firmados:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas – instrutores, professores e palestrantes – para cadastro de prestação de serviços de capacitação e treinamento no âmbito das atividades educacionais, desenvolvimento e formação de recursos humanos na Escola do Legislativo, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. O referido credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Escola do Legislativo (ELEMA) em efetuar a contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviço aptos a atender às demandas de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa apresentada pela ELEMA.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá inscrever-se qualquer profissional que tenha formação, preferencialmente superior, e experiência nas áreas de interesse da Assembleia Legislativa listadas no ANEXO IV e que cumpram com os requisitos e condições previstos neste Edital.

2.2. Não poderão participar do credenciamento objeto deste edital:

- a) os profissionais que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93; e
- b) punidos em atos de improbidade administrativa, durante a vigência dos efeitos da condenação.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do profissional técnico-especializado será feita pelo próprio candidato ou por procurador oficialmente constituído para este fim, diretamente na ELEMA, setor da Assembleia Legislativa do Maranhão, sito à Avenida Jerônimo de Albuquerque – Sítio do Rangedor – Calhau – São Luís, no Estado do Maranhão, com a entrega, sem ressalvas, de todos os documentos elencados neste Termo, onde o candidato receberá um protocolo de inscrição.

3.2. A documentação dos candidatos que não residirem em São Luís poderá ser enviada via Sedex em cópias autenticadas em cartório e o protocolo de envio encaminhado para a Escola do Legislativo, via e-mail (escoladolegislativo@al.ma.le.br)

3.3. Será permitida a inscrição em até 03 (três) áreas de conhecimento, de acordo com o perfil comprovado da formação, qualificação técnica e experiência do candidato.

3.4. Durante o processo de inscrição, não será permitida a alteração de dados em nenhuma hipótese.

3.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, tendo a ELEMA o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não apresentar os documentos e dados solicitados de forma completa e correta.

3.6. O período do credenciamento será permanentemente aberto e acontecerá sempre em dias úteis, no horário das 08h às 17h.

3.7. Lista de Documentos obrigatórios a serem apresentados no ato da inscrição:

- a. Cópia do Documento de Identidade – RG (podendo ser da CNH ou Carteira de Registro Profissional, ambas em vigência);
- b. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- c. Comprovante de Escolaridade (Graduação e/ou Pós-graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu, não é exigência para os instrutores dos cursos de informática), de acordo com a(s) área(s) de conhecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

- d. Formulário de Solicitação de Credenciamento preenchido (Anexo II);
- e. Currículo Lattes/CNPq, formato completo - criado em: www.cnpq.br; contendo a comprovação da formação, qualificação e experiência profissional como instrutor (as comprovações deverão ser feitas por meio de documentos - em papel timbrado, identificado e assinado - de Diplomas, Certificados, Declarações de Qualificação Técnica, Atestados de Capacidade Técnica, Declarações de Prestação de Serviços, Contrato de Prestação de Serviços/notas fiscais e correlatos);
- f. Comprovante de Conta Corrente;
- g. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- i. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- j. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao); e
- k. Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo V);
- l. Cópia de comprovante do NIS/NIT/PIS/PASEP

3.7.1. As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia pela Comissão de Credenciamento da Escola do Legislativo.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO.

4.1 A habilitação consiste na análise e apreciação documental da regularidade jurídica e fiscal dos profissionais inscritos no processo de credenciamento. Trata-se de fase eliminatória.

4.2. Serão consideradas na Habilitação a validade e compatibilidade da documentação apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

4.3 Serão indeferidas as inscrições dos participantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos obrigatórios citados no item 3.7 deste edital.

5. DA SELEÇÃO

5.1 A certificação da capacidade técnica levará em conta a formação, qualificação e experiência do candidato.

5.1.1. Os candidatos poderão escolher até 02 (duas) áreas de conhecimento e 08 (oito) subáreas, desde que comprovada sua capacidade técnica (formação/qualificação/experiência) através de documentação;

5.1.2. A atribuição da pontuação é de responsabilidade da Comissão de Credenciamento, formada por servidores da Escola do Legislativo, conforme o Anexo III;

5.1.3. A pontuação mínima será de 10 (dez) pontos;

5.1.4. Ocorrendo empate na pontuação, seguirá o critério de desempate:

- d. Maior formação acadêmica;
- e. Maior número de horas ministradas em cursos e treinamentos; e
- f. Maior tempo de experiência na área de atuação.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. Será convocado o candidato que tiver maior pontuação na área de conhecimento, obedecendo os critérios de desempate do item 5.1.4 deste Edital.

6.1.1. O não pronunciamento do interessado, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, permitirá à Contratante o chamamento dos subsequentes.

6.1.2 Os demais credenciados, desde que haja necessidade de serviço, poderão ser contratados, pela ordem de classificação, a critério da Contratante.

6.2. A lista dos profissionais credenciados será divulgada no Diário Oficial da Assembleia.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

6.3. O Prazo de eventual Recurso será de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado final no Diário Oficial da Assembleia dirigido a Mesa Diretora da Assembleia.

6.4 A Mesa Diretora, depois de ouvir a Procuradoria da Assembleia, decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre o Recurso.

7. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS

7.1. O profissional instrutor que se credenciar, quando contratado, receberá por hora/aula definida conforme os valores constantes em Resolução Administrativa nº 950/2019.

7.2. O candidato deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços à ELEMA, conforme normas e definições do Fisco Municipal para efeito de pagamento.

7.3. Caberá à Assembleia Legislativa, no momento do pagamento, reter, quando couber, os valores correspondentes ao INSS, Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.

7.5. O pagamento do contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do término da atividade contratada e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.6. Ao credenciado caberá arcar com eventuais despesas referentes aos, tributos, impostos sobre faturamento, planejamento e elaboração de matriz do material didático-pedagógico e de apoio necessários à concretização do serviço objeto deste Termo.

7.6.1. Aos credenciados que não residirem em São Luís/MA ou que tiverem que prestar serviço em outra localidade, a Assembleia Legislativa, poderá arcar, a critério da Administração, com o custo das passagens aéreas, traslado, hospedagem e alimentação.

8. DA OBRIGAÇÃO DA PESSOA FÍSICA CREDENCIADA

8.1. No caso de convocação para Contratação de Instrutor Credenciado para atuar em capacitação/treinamento, deverá observar-se os itens a seguir:

8.1.1. Executar o curso conforme especificações estabelecidas oportunamente, pela ELEMA.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação**

8.1.2. Elaborar o Plano de Trabalho, conforme orientações e normativas da ELEMA.

8.1.3. Elaborar a matriz da apostila do Curso, de acordo com os conteúdos especificados no Plano de Trabalho.

8.1.4. Entregar à Escola do Legislativo com antecedência, de até 05 (cinco) dias, lista/matrizes de materiais necessários para o curso e arquivo digital da apostila e plano de trabalho e plano de aula do curso, em formato documento (Word, Arial 12, espaço 1,5).

8.1.5. Cumprir com assiduidade (pontualidade e frequência), relação de urbanidade instrutor/aluno, todas as diretrizes e filosofia de trabalho da Escola do Legislativo que fazem parte do contrato de natureza eventual e esporádica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar espaço adequado à execução dos serviços, objeto deste Termo.

9.2. Promover a mobilização, inscrição, credenciamento e acompanhamento de frequência e desempenho dos participantes do curso.

9.3. Aplicar a avaliação institucional ao final dos cursos ministrados.

9.4. Disponibilizar um servidor responsável para acompanhamento do curso a ser executado.

9.5. Disponibilizar café e água para os participantes do curso.

9.6. Honrar o pagamento dos honorários a que fizer jus o credenciado contratado.

9.7. Emitir certificados aos participantes dos cursos.

9.8. Emitir certificado referente aos eventuais serviços prestados pelos credenciados.

9.9. Providenciar ao instrutor as cópias necessárias e material didático-pedagógico para a realização das atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento de que trata este Termo terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período. Decorrido o prazo de credenciamento, o credenciado será submetido a um novo processo de atualização cadastral.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 As atividades instrutórias, aulas e palestras serão realizadas nas instalações da Escola do Legislativo ou em qualquer outra instalação com infraestrutura adequada conforme a conveniência da Direção da ELEMA.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. A avaliação será realizada através de questionários, durante e após os eventos.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Será descredenciado o prestador de serviço que não cumprir com as obrigações do item 8 deste edital.

13.2 A ELEMA poderá a qualquer tempo descredenciar o profissional por razões de inexatidões dos dados curriculares.

14. INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. As informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da ALEMA – CPL, Telefone (98) 3269-3737 e Fax (98) 3269-3445.

14.2. Em caso de Impugnação do Edital, interposto em até 5 (cinco) dias de sua publicação cabe à Diretoria de Desenvolvimento Social, através da Direção da ELEMA, analisar e decidir sobre a impugnação no prazo de 2(dois) dias uteis.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os profissionais credenciados integrarão o Cadastro de Instrutoria da Escola do Legislativo, podendo ser chamados para prestar serviços quando



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação**

houver demanda, mas rigorosamente dentro das previsões orçamentárias e financeiras da Escola do Legislativo.

15.2. O credenciamento não gerará para pessoa física credenciada qualquer direito de contratação, visando o cadastramento de instrutores que serão contratados somente de acordo com a necessidade da Escola do Legislativo.

15.3. Casos omissos serão decididos pela Diretoria de Desenvolvimento Social (através da Direção da Escola do Legislativo), Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria-Geral.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
DA FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CPF	ESTADO CIVIL	SEXO
PIS/PASEP OU NIT		
PROFISSÃO	EMAIL	
FONE (DDD)	CEL (DDD)	
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP
1 FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSO	NOME DA ENTIDADE	
1. ÁREA DE CONHECIMENTO (Conforme Anexo IV)		
2. ÁREA DE CONHECIMENTO (Conforme Anexo IV)		
1 Subárea		
2 Subárea		
3 Subárea		
4 Subárea		
5 Subárea		
6 Subárea		
7 Subárea		
8 Subárea		
LINK DO LATTES		



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO

COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	REQUISITOS NECESSÁRIOS	PONTUAÇÃO POR VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO OFICIAL ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO
1. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	Cursos Livres, de Atualização, Aperfeiçoamento e/ou Extensão realizados pelo candidato (mínimo de 20 horas aula por curso)	2 (dois) pontos por curso	10 (dez) pontos	
2. FORMAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO	Cursos Livres, de Atualização, Aperfeiçoamento e/ou Extensão realizados pelo candidato (mínimo de 20 horas aula por curso)	4 (quatro) pontos por graduação	08 (oito) pontos	
3. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO	Apresentar Certificado de Conclusão, reconhecido pelo MEC (cópia - frente - verso de Histórico Escolar), conforme exigência do perfil da(s) área(s) de conhecimento ou Declaração de Conclusão	6 (seis) pontos por Especialização /MBA	12 (doze) Pontos	
4. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO	Apresentar Certificado de Conclusão, reconhecido pelo MEC (cópia - frente - verso de Histórico Escolar), conforme exigência do perfil da(s) área(s) de conhecimento	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos	
5. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DOUTORADO	Apresentar Certificado de Conclusão reconhecido pelo MEC (cópia - frente - verso de Histórico Escolar), conforme exigência do perfil da(s) área(s) de conhecimento)	20 (vinte) Pontos	20 (vinte) pontos	
6. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OU DECLARAÇÕES FORNECIDAS POR TERCEIROS REFERENTES AO SERVIÇO DE INSTRUTORIA.	Documentos apresentados em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, identificados e assinados (com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce), comprovando o trabalho como INSTRUTOR/FACILITADOR, indicando título do serviço prestado, período, os resultados qualitativos obtidos e nome do prestador de serviço, devendo comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na mesma Instituição, consonante à área de conhecimento pretendida.	10 (dez) pontos	20 (vinte) pontos	
7. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELATIVA À MÍNIMA DE 20 HORAS/AULA POR CURSO.	Certificados de CURSO E AULAS MINISTRADAS/ PALESTRAS PROFERIDAS/CONSULTORIAS REALIZADAS, declarações, carteira de trabalho (página de identificação bem como páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada), contratos de prestação de serviços/notas fiscais, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados, comprovando alguma experiência profissional nas áreas pretendidas. Sendo que a cada 05(cinco) comprovações equivale a 10(dez) pontos.	10 (dez) pontos	20 (vinte) pontos	
8. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SERVIÇO PÚBLICO	Apresentar o Ato de Nomeação ou a Publicação no Diário Oficial do Maranhão e Declaração que comprove sua experiência na área pretendida. Sendo que cada 05(cinco) anos de Experiência equivale a 10 (dez) pontos	10 (dez) pontos	20 (vinte) pontos	
TOTAL DE PONTOS			120 pontos	



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV
ÁREAS DE INTERESSE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ÁREA - FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E GERENCIAL (Código 001)	
Código	Subárea
1.1	ANÁLISE DE CONVÊNIOS
1.2	ANÁLISE, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO
1.3	AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
1.4	CAPACITAÇÃO PARA OPERADORES DO SICONV
1.5	CONTABILIDADE PÚBLICA
1.6	CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO
1.7	DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS GERENCIAIS
1.8	DIREITO ADMINISTRATIVO
1.9	DIREITO TRIBUTÁRIO
1.10	ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS
1.11	ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA E EDITAIS
1.12	ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS
1.13	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.14	FORMAÇÃO DE PREGOEIROS
1.15	GESTÃO DE CONHECIMENTO APLICADO AO PODER LEGISLATIVO
1.16	GESTÃO DE CONTRATOS
1.17	GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
1.18	GESTÃO POR COMPETÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
1.19	GESTÃO PÚBLICA
1.20	LEGISLAÇÃO DE PESSOAL APLICADA AO SERVIÇO PÚBLICO
1.21	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
1.22	LICITAÇÃO E CONTRATOS
1.23	MARKETING POLÍTICO: Mídias Sociais
1.24	ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ARQUIVOS
1.25	OUVIDORIA
1.26	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
1.27	ROTINAS ADMINISTRATIVAS
1.28	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.29	SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA – (SIGEF)
1.30	TERMO DE REFERÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS
1.31	OUTROS TEMAS RELACIONADOS ÀS ÁREAS AFINS



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

ÁREA - DESENVOLVIMENTO PESSOAL E INSTITUCIONAL (Código 002)	
Código	Subárea
2.1	ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS
2.2	MARKETING PESSOAL
2.3	ATENDIMENTO AO PÚBLICO
2.4	CERIMONIAL E ETIQUETA
2.5	COMUNICAÇÃO E ORATÓRIA
2.6	DESENVOLVIMENTO EM LIDERANÇA
2.7	DINÂMICA DE GRUPOS E JOGOS DE EMPRESAS
2.8	INTELIGÊNCIA EMOCIONAL
2.9	LIBRAS AVANÇADO
2.10	LIBRAS BÁSICO
2.11	LIBRAS INTERMEDIÁRIO
2.12	PALESTRA NA ÁREA DA SAÚDE
2.13	PALESTRA NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS
2.14	PALESTRA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PEDAGÓGICA
2.15	PALESTRA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS
2.16	PALESTRA NA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL
2.17	PALESTRA NA ÁREA DE PODER LEGISLATIVO
2.18	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL
2.19	REDAÇÃO OFICIAL
2.20	OUTROS TEMAS RELACIONADOS ÀS ÁREAS AFINS

ÁREA - DESENVOLVIMENTO TÉCNICO (Código 003)	
Código	Subárea
3.1	AUTOCAD BÁSICO
3.2	COREL DRAW
3.3	EXCEL AVANÇADO
3.4	ILUSTRATOR
3.5	MS PROJECT
3.6	PHOTOSHOP
3.7	SISTEMAS COORPORATIVOS - SIAFEM/SIAGEM/ SIPLAN
3.8	WEB DESIGNER
3.9	WORD AVANÇADO
3.10	OUTROS TEMAS RELACIONADOS ÀS ÁREAS AFINS



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu _____,
estado civil _____, profissão _____,
RG _____, CPF _____ **declaro sob as
penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou
ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções
prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.**

São Luís (MA), _____ de _____ de _____

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XXXX -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR NA ESCOLA DO LEGISLATIVO QUE ENTRE SI FIRMAM: - DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO MARANHÃO E DO OUTRO LADO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, R.G. nº _____ SSP/____, CPF nº _____, e a pessoa física _____, residente e domiciliado na _____, portador do Registro Geral – RG nº _____, inscrita no CPF (MF) sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, resultante do **Credenciamento Nº _____/2019-CPL/ALEMA**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº _____/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços como instrutor da Escola do Legislativo através do credenciamento de pessoas físicas para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Termo de Credenciamento e documentação apresentada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: _____.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., totalizando XX horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$...... (.....), a ser pago mediante a prestação do serviço, conforme o cronograma de execução determinado pela ELEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação de NOTA FISCAL DE SERVIÇOS pelo Contratado, devidamente atestada pela Contratante, acompanhada de Nota de Empenho e do Relatório de Avaliação do Curso atestado pela Contratante.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:_____.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 (sete) do Termo de Credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

6. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados é aquele previsto no Termo de Credenciamento, anexo do Edital.

6.2. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados serão feitos por servidor designado pela CONTRATANTE.

6.3. Caberá ao fiscal indicado rejeitar, total ou parcialmente, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas.

6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante credenciada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade do credenciado quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

6.6. Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis. Qualquer ação que não esteja sob o alcance do fiscal deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes.

7. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA PESSOA FÍSICA CREDENCIADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Credenciamento, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no item 16 (dezesseis) do Edital de Credenciamento.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Credenciamento, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Licitação

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de São Luis do Maranhão.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1-
- 2-